DECRETO Nº. 59/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19, no âmbito do município, conforme decreto do Estado de Sergipe de número 40615/2020, e dá outras providências, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Rede Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Santanense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolar, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reiterada a declaração do estado de emergência em saúde pública (calamidade pública), no âmbito do município de Santana do São Francisco, nos termos do Decreto Municipal 21/2020, consoante disposto nos Decretos Estaduais em seus artigos. 1° do Decreto n° 40.560, de 16 de março de 2020, ratificada no art. 22 do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, e

ratificada no Decreto 40.615 de 15/06/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - Fica PROIBIDO acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Santana do São Francisco, durante o mês de junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas em alusão a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

Art. 3 - Para o devido cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias de Saúde e Agricultura e Meio Ambiente, e a Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela FISCALIZAÇÃO de sua eficácia, com a poio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual 40.600 de 25 de maio 2020; Decreto 40.615/2020 e suas prorrogações.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do São Francisco em 15 de junho de 2020.

Atenciosamente,

GILSON GUIMARÃES BARROZO JUNIOR
Prefeito de Santana do São Francisco